



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

RESOLUÇÃO Nº 139/2012-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 05/9/2012.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Novos Direitos e Acesso à Justiça (UEM).

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.

Considerando o contido no inciso XVII do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU, de 27-6-2008;

Considerando o conteúdo do **Processo nº 7468/2012-PRO**;

Considerando o Parecer nº 002/2012-CI/CSA, que discute e aprova o Projeto do Programa de Pós-Graduação em Novos Direitos e Acesso à Justiça da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o contido no inciso XII do Art. 22 do Regulamento do CSA;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 36ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Novos Direitos e Acesso à Justiça (UEM) conforme Anexo I, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRASE.

Maringá, 31 de agosto de 2012.

Luiz Alberto Araujo,
Diretor adjunto.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 139/2012-CI/CSA

fl. 02

ANEXO I

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO
DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO E PROCESSUAL**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NOVOS DIREITOS E ACESSO À JUSTIÇA - UEM



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM NOVOS DIREITOS E ACESSO À JUSTIÇA**

Nível: Mestrado

Área de concentração: Novos Direitos e Acesso à Justiça

**Maringá –PR
2012**



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 139/2012-CI/CSA

fl. 03

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Novos Direitos e Acesso à Justiça

Nível: Mestrado

Área de concentração: Novos Direitos e Acesso à Justiça

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art.1° O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPD), em nível de Mestrado, reger-se-á pelos Estatutos, Regimento Geral, Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM, pelo presente regulamento e pelas normas aprovadas pelo Colegiado do PPD.

§ 1°. O PPD está vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas da UEM.

§ 2°. Professores de outros centros ou instituições poderão, sob responsabilidade da coordenação do programa, realizar seminários e participar em bancas de qualificação e de defesa de dissertação.

§ 3°. Professores de outros centros ou instituições poderão ministrar disciplinas, desde que devidamente credenciados.

Art.2° Qualquer alteração na organização curricular do programa dependerá da aprovação do Colegiado do PPD e das demais instâncias previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM.

Art.3° O PPD funcionará nas dependências da Universidade Estadual de Maringá, contando, para tal, com bibliotecas, laboratório de informática, restaurante universitário, salas de aula, salas de estudo para alunos e professores, secretaria, sala de reuniões, sala de coordenação, anfiteatro e demais dependências destinadas à realização de suas atividades pedagógicas e administrativas.

Art.4° São objetivos do PPD:

I – Capacitar docentes qualificados para o desenvolvimento de atividades de alto nível de ensino, pesquisa e extensão na área de Direito;

II – Criar competências acadêmicas na área de Novos Direitos e Acesso à Justiça;

III – Formar pesquisadores que possam contribuir de forma relevante para o entendimento e a compreensão da área de Novos Direitos e Acesso à Justiça;



IV – Produzir, compartilhar e socializar conhecimentos em Novos Direitos e Acesso à Justiça, tendo como base a forte articulação entre o suporte teórico e o metodológico, em veículos publicamente reconhecidos para a difusão de trabalhos científicos na área do Direito.

Art. 5° Exigir-se-á do candidato ao título de Mestre, além das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização de conhecimento e de pesquisa, consubstanciada na apresentação e na defesa pública de dissertação.

Art.6° A duração do Curso de Mestrado do PPD será de no mínimo dezoito meses e no máximo de 24 meses, compreendendo a apresentação da dissertação.

Parágrafo único. O prazo de conclusão do curso poderá ser prorrogado por, no máximo, seis meses, mediante a apresentação, pelo aluno, de justificativa por escrito, com a anuência do orientador e a devida aprovação pelo Colegiado do PPD.

TÍTULO II **DA CONSTITUIÇÃO E DA COORDENAÇÃO**

Art.7° O PPD é constituído por um colegiado, integrado por todos os docentes permanentes do programa e por um representante discente.

Art.8° O Colegiado do PPD terá um coordenador e um coordenador adjunto, eleitos para um mandato de dois anos pelos seus integrantes, observada a alternância entre o Departamento de Direito Público e o Departamento de Direito Privado e Processual na coordenação e na coordenação adjunta, vedada a recondução.

§1°. Somente poderão concorrer às funções de coordenador e coordenador adjunto os membros docentes do colegiado;

§2°. O representante discente integrante do colegiado será escolhido pelos alunos regulares do curso e terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§3°. A eleição de novo membro discente do colegiado, visando à sua renovação, deverá ser convocada pelo colegiado até trinta dias antes do término do mandato do membro em exercício. No mesmo processo de escolha será eleito suplente que substituirá o representante discente titular nos casos de ausência, impedimento ou vacância.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 139/2012-CI/CSA

fl. 05

§4°. Poderão se candidatar a membros discentes junto ao colegiado todos os alunos regularmente matriculados no PPD.

Art.9° A eleição do coordenador e do coordenador-adjunto do PPD dar-se-á por votação secreta pela maioria dos votos de todos os membros do corpo docente e discente do programa.

Parágrafo único. A ponderação dos votos para cada candidato será feita por meio da seguinte fórmula:

$$(NDO \times 90) + (NDI \times 10)$$

$$(NDOVT \times 90) + (NDIVT \times 10)$$

Onde:

NDO = número de docentes votantes

NDI = número de alunos votantes

NDOVT = número total de docentes votantes

NDIVT = número total de alunos votantes

Art.10 O coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos.

Art. 11 Nas faltas ou impedimentos do coordenador e do coordenador adjunto assumirá o membro do colegiado mais antigo na docência do programa.

Art. 12 A eleição para a escolha do coordenador e do coordenador adjunto será convocada pelo coordenador em exercício, até trinta dias antes do término do seu mandato, que nomeará uma Comissão Eleitoral de acordo com as normas aprovadas pelo PPD.

Art. 13 No caso de vacância do cargo de coordenador e/ou de coordenador adjunto observar-se-á o seguinte:

I – se tiver decorrido dois terços do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho o restante do mandato;

II – se não tiver decorrido dois terços do mandato, deverá ser realizada, no máximo em trinta dias, nova eleição para o cargo vago;

III – na vacância dos cargos de coordenador e de coordenador adjunto e na situação do Item I, assume o membro do colegiado mais antigo na docência do programa.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 139/2012-CI/CSA

fl. 06

Art. 14 O colegiado do programa funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes.

Art. 15 Compete ao Colegiado do PPD:

I – propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);

II – designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;

III – credenciar e desligar, mediante normas específicas, professores e orientadores, exceto no caso de profissionais que possuam alta qualificação, que poderão ser aceitos como docentes e orientadores somente pelos órgãos cabíveis, conforme previsto no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM;

IV – designar, consultado o orientador, Banca para Exame de Qualificação e julgamento da dissertação de Mestrado;

V - propor ao CEP aprovação de normas e modificações neste regulamento;

VI – propor anualmente ao CEP o número de vagas do programa para o ano seguinte;

VII – colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;

VIII – julgar recursos e pedidos;

IX – decidir sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos obtidos em outros programas de pós-graduação reconhecidos pelo órgão federal pertinente;

X – indicar, anualmente, os membros que constituem a comissão de bolsas, que definem e distribuem as bolsas entre os discentes;

XI – aprovar a escolha e a mudança de orientadores;

XII – elaborar e aprovar o calendário acadêmico;

XIII – propor e aprovar quaisquer medidas consideradas úteis à execução do Programa.

Art. 16 São atribuições do coordenador do PPD:

I – coordenar a execução do programa;

II – representar o programa nos conselhos superiores;

III – convocar e presidir as reuniões do colegiado;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 139/2012-CI/CSA

fl. 07

- IV – executar as deliberações do colegiado;
- V – elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- VI – organizar processos de pedido de credenciamento, reconhecimento e desligamento de docentes do programa e desligamento de discentes do programa;
- VII – expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VIII – administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação;
- IX – outras que se fizerem necessárias para o bom desempenho do programa.

Art. 17 A coordenação de programa dispõe de uma secretaria com as seguintes atribuições:

- I - divulgar editais de abertura de vagas e receber as inscrições de candidatos às vagas;
- II - receber matrícula dos alunos;
- III - divulgar editais das disciplinas ofertadas e o calendário acadêmico aprovado;
- IV - providenciar editais de convocação de reuniões do colegiado;
- V - secretariar reuniões e manter em dia o livro de atas;
- VI - manter os corpos docente e discente informados sobre as resoluções do colegiado e demais órgãos da UEM, bem como a respeito de matérias próprias dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- VII - enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para cumprimento das exigências regimentais da UEM;
- VIII - manter as informações atualizadas sobre o curso na página da internet do programa;
- IX - auxiliar a coordenação na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do programa;
- X - outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do PPD.

TÍTULO III
DO CORPO DOCENTE

Art. 18 O corpo docente do PPD será formado por professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 139/2012-CI/CSA

fl. 08

§ 1º Serão considerados permanentes os professores da UEM credenciados para exercerem, de forma sistemática, atividades de ensino, pesquisa e orientação junto ao PPD.

§ 2º Serão considerados professores colaboradores os credenciados pertencentes ao quadro da UEM ou de outras instituições que exerçam atividades específicas no programa, por tempo determinado.

§ 3º Serão considerados professores visitantes os docentes de outras instituições, nacionais e internacionais, reconhecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e que exerçam atividades eventuais de pesquisa ou de ensino no programa, por tempo determinado.

§ 4º O credenciamento e permanência de docentes e orientadores no programa seguirão regulamento próprio aprovado pelo colegiado do programa.

§ 5º No caso do docente visitante, cessará automaticamente o credenciamento quando cumprido o prazo de permanência.

Art. 19 São responsabilidades do corpo docente:

- I - ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- II - desenvolver projetos de pesquisa;
- III - promover ou auxiliar na execução de seminários;
- IV - orientar em dissertações quando escolhido para esse fim;
- V - desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o programa.

Parágrafo único: Os membros do corpo docente deverão oferecer e ministrar uma disciplina, ao menos a cada três anos, caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientandos.

Art. 20 Os docentes permanentes têm o dever de comparecer a todas as reuniões de Colegiado ou Comissão para as quais forem convocados.

§1º O descumprimento da exigência constante deste artigo, pela ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no mesmo ano letivo, acarretará o descredenciamento imediato, por decisão do Colegiado.



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 139/2012-CI/CSA

fl. 09

§2º Somente não serão computadas as ausências se enquadrarem em situações legalmente protegidas, devendo a justificativa ser realizada por escrito e devidamente documentada. Situações que envolvam afastamento da UEM deverão estar expressamente aprovadas pelas autoridades competentes.



TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I

Do Regimento didático-pedagógico

Art. 21 O PPD compreende atividades acadêmicas em disciplinas obrigatórias e eletivas e atividades de ensino e de pesquisa que levem à apresentação de dissertação.

Art. 22 As atividades acadêmicas do PPD são expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas/aula em disciplinas regulares.

§ 2º Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas.

Art. 23 O aluno do Curso de Mestrado deve cursar um mínimo de 36 créditos. A integralização dos créditos compreende:

I – 14 créditos em disciplinas obrigatórias;

II – 12 créditos em disciplinas eletivas;

III – 6 créditos na homologação da dissertação de Mestrado;

IV – 2 créditos referentes ao estágio de docência;

V – 2 créditos referentes às atividades acadêmicas complementares.

§ 1º. Para os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nível de Mestrado em Direito, com nota igual ou superior à do PPD/UEM, poderão ser convalidados, mediante solicitação, no máximo, doze créditos, dos quais até quatro créditos em disciplinas obrigatórias e até oito créditos em disciplinas eletivas, bem como a proficiência em um dos idiomas mencionados no art.24 deste Regulamento, mediante análise e aprovação pelo colegiado do programa.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 139/2012-CI/CSA

fl. 10

§ 2º. O aluno deverá cursar pelo menos quatro disciplinas eletivas constantes da linha de pesquisa em que estiver matriculado.

§3º. A critério do colegiado do programa poderão ser aceitas, como eletivas, disciplinas em nível de Mestrado de outros departamentos da UEM ou de outras Instituições de Ensino Superior que tenham afinidade com a área de concentração do PPD e validade nacional.

§ 4º. O estágio de docência e as atividades acadêmicas complementares serão regulamentados pelo Colegiado do PPD.

§ 5º. As atividades acadêmicas, realizadas a partir da matrícula do aluno no Programa, compreenderão a publicação de pelo menos três capítulos de livros ou artigos em revistas integrantes do Qualis/CAPES, participação em congressos e seminários e a apresentação de trabalhos em eventos científicos.

Art.24 O candidato ao título de Mestre deverá comprovar conhecimento em língua inglesa, francesa, italiana ou alemã nos 12 primeiros meses após o ingresso no programa como aluno regular.

Parágrafo único. A comprovação da proficiência em alguma das referidas línguas estrangeiras pode ser feita por meio das seguintes alternativas:

- a) Aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, em Língua Francesa, em Língua Italiana ou em Língua Alemã, oferecido pelo Instituto de Línguas (ILG) e pelo Departamento de Letras (DLE) da UEM;
- b) Reconhecimento expresso da equivalência à aprovação referida no item anterior pelo colegiado do PPD, quando demonstrar a proficiência exigida por outro mecanismo oficial de comprovação.

Art. 25 O Estágio de Docência é atividade curricular obrigatória e compreende a participação dos estudantes do Programa em atividades de ensino na educação superior da UEM.

Parágrafo único. O Estágio de Docência de alunos do Curso de Mestrado em Direito ocorrerá na forma e nos limites definidos em norma própria, devidamente aprovada pelo colegiado do PPD e pelo colegiado do curso de Graduação em Direito, respeitadas as normas gerais fixadas pela UEM.



Art. 26 A integralização dos créditos, com exceção daqueles referentes à dissertação, ao estágio de docência e às atividades complementares, far-se-á no prazo máximo de dois semestres, contados a partir da matrícula inicial no curso.

Parágrafo único. O não cumprimento dos créditos nos prazos estabelecidos implicará o desligamento automático do discente pelo programa.

Art. 27 O Colegiado do PPD, quando solicitado pelo aluno regular e no limite de até 20% dos créditos exigidos, autorizará a complementação dos estudos em outras instituições, com anuência do orientador ou do coordenador do programa.

Art. 28 A relação das disciplinas, incluindo os seus respectivos créditos, constituem o Anexo I desta resolução.



Capítulo II
Da Seleção, Matrícula, Trancamento e Desligamento

Art. 29 Os pedidos de inscrição no processo de seleção de candidatos ao Mestrado em Novos Direitos e Acesso à Justiça obedecerão aos requisitos, critérios e prazos estabelecidos pelo Colegiado e pela comissão de seleção nomeada por este para tal finalidade.

§1º. As inscrições de candidatos a alunos regulares serão abertas a graduados em curso superior, conforme calendário escolar estabelecido pelo colegiado do programa.

§ 2º As inscrições dos candidatos a alunos regulares serão destinadas à ocupação das vagas por linha de pesquisa do PPD, para submissão a processo seletivo devidamente instruído em edital do Programa.

§ 3º Cada uma das linhas de pesquisa ofertará 05 (cinco) vagas anuais no ano de implantação do PPD, e 07 (sete) vagas após.

§ 4º No ato da inscrição, o candidato deverá optar por uma linha de pesquisa e apresentar os seguintes documentos:

a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF, para os candidatos brasileiros, e cópia autenticada do passaporte e do CPF para os candidatos estrangeiros;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 139/2012-CI/CSA

fl. 12

b) cópia autenticada do diploma de graduação devidamente reconhecido pelo MEC, ou certificado de conclusão, ou documento equivalente que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação reconhecido pelo MEC antes da data da matrícula no Curso de Mestrado.

c) histórico escolar do curso de graduação;

d) *curriculum Lattes* documentado;

e) requerimento de inscrição;

f) comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;

g) duas fotos 3x4cm recentes;

h) outras exigências que venham a ser definidas pelo colegiado do programa no Edital do Processo Seletivo.

§ 5º Após a publicação do Edital de homologação das inscrições, é vedada a troca de linha de pesquisa.

Art. 30 A seleção dos alunos regulares para o programa far-se-á por:

I – prova escrita versando sobre os pontos previamente indicados no edital, com caráter eliminatório, sendo 7,0 (sete) a nota mínima para aprovação;

II – análise de *curriculum vitae* apresentado em formulário padrão do PPD juntamente com a devida comprovação;

III – análise de plano de estudos e pesquisa apresentado, considerando sua qualidade e sua efetiva vinculação com a área de concentração escolhida, com as linhas de pesquisa do Curso e com os temas de pesquisa dos professores credenciados;

IV - entrevista com a banca de seleção ou com o professor indicado como orientador.

V – outros critérios eventualmente estabelecidos pelo colegiado do programa, divulgados no Edital do Processo Seletivo.

Art. 31 A seleção será feita pelo Colegiado do Programa ou por comissão por ele designada, constituída somente por professores permanentes do PPD.

Art. 32 Terão direito à matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas nas linhas de pesquisa e demais disposições aprovadas pelo Colegiado de Curso e registradas no Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único. Após a matrícula, é vedada a troca de linha de pesquisa.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 139/2012-CI/CSA

fl. 13

Art. 33 As matrículas dos alunos regulares serão realizadas em conformidade com o que preconiza o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM. Os candidatos selecionados para o ingresso no Curso de Mestrado em Novos Direitos e Acesso à Justiça deverão entregar à secretaria do PPD, no ato da matrícula, os seguintes documentos:

I - formulário de matrícula, disponibilizado pela secretaria do programa, devidamente preenchido;

II - cópia autenticada do diploma de graduação;

III – cópia autenticada do diploma reconhecido pelo MEC e/ou do histórico escolar para o portador de curso de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - cópia autenticada do histórico escolar da graduação;

V – cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou da Certidão de Casamento;

Parágrafo único. Nos dois primeiros semestres, a matrícula será feita por disciplinas, dentre aquelas prescritas no programa de estudo e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Art. 34 O candidato que, no prazo destinado à matrícula, não apresentar o diploma de curso superior de graduação reconhecido pelo MEC e o respectivo histórico escolar, não poderá se matricular no PPD, perdendo a vaga e ficando sem efeito a classificação obtida no processo de seleção.

Art. 35 A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrada um terço de sua carga horária, até a data fixada no calendário acadêmico.

Art. 36 Quando não estiver exercendo atividades de pesquisa, o aluno regular em tempo integral deverá estar matriculado em um mínimo de 12 horas/aula semanais de atividades acadêmicas, exceto quando precise de um número menor para concluir os créditos exigidos pelo programa.

Art. 37 Será desligado do PPD o aluno que:

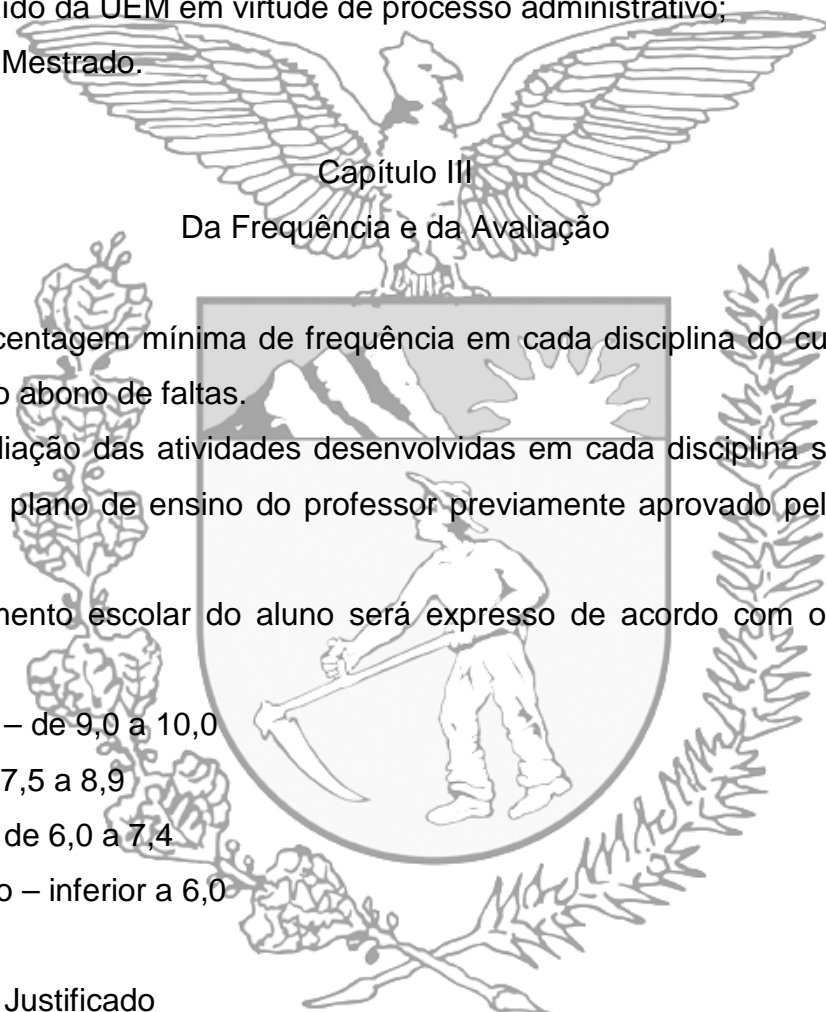
I – deixar de se matricular semestralmente, inclusive durante o período de elaboração da dissertação;

II – não cumprir os prazos regimentais;

III – abandonar o programa mediante comunicado do orientador ou do colegiado do programa;



- IV – reprovar em duas disciplinas distintas ou não;
- V – obtiver média global acumulada inferior à nota 7,0;
- VI – reprovar no Exame de Qualificação por duas vezes;
- VII – reprovar na defesa da dissertação de Mestrado;
- VIII – for excluído da UEM em virtude de processo administrativo;
- IX - concluir o Mestrado.



Capítulo III
Da Frequência e da Avaliação

Art. 38 A percentagem mínima de frequência em cada disciplina do curso será de 85%, vedado o abono de faltas.

Art. 39 A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina será feita de acordo com o plano de ensino do professor previamente aprovado pelo colegiado do programa.

§ 1º O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente – de 9,0 a 10,0

B = Bom – de 7,5 a 8,9

C = Regular – de 6,0 a 7,4

R = Reprovado – inferior a 6,0

I = Incompleto

J = Abandono Justificado

§ 2º Serão considerados aprovados em cada disciplina os alunos que cumprirem a percentagem mínima de frequência e obtiverem os conceitos A, B ou C.

§ 3º A critério do professor, poderá ser atribuído o conceito I (Incompleto) ao aluno que deixar de completar uma parcela dos trabalhos exigidos em determinada disciplina.

§ 4º O aluno deverá comprometer-se a completar os trabalhos exigidos em prazo definido pelo colegiado do programa, não superior a 20 dias contados da data do encerramento das aulas da disciplina, para fazer jus a um dos conceitos estabelecidos no § 1º deste artigo.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 139/2012-CI/CSA

fl. 15

§ 5º Caso o trabalho não seja concluído no prazo fixado ou o professor não encaminhe o conceito à coordenação, o conceito I será automaticamente transformado em conceito R.

Art. 40 O aluno que obtiver conceitos R ou J em uma disciplina poderá cursá-la novamente, respeitado o tempo máximo de integralização dos créditos e a justificativa do abandono.

Art. 41 A indicação T (Transferido) será atribuída às disciplinas cursadas em outras instituições reconhecidas de pós-graduação, e que forem aceitas pelo colegiado do programa para integralização dos créditos do Mestrado da UEM, de acordo com o artigo 22 deste regulamento.

Art. 42 Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao colegiado do programa determinar os casos excepcionais.

Capítulo IV

Da Orientação e do Exame de Qualificação

Art. 43 Cada pós-graduando terá um professor orientador de dissertação, escolhido por este entre os docentes permanentes credenciados no programa, no prazo máximo de dez meses após a data de seu ingresso.

§ 1º A escolha do aluno deverá ser homologada pelo colegiado do programa.

§ 2º O colegiado do programa poderá aceitar a coorientação de dissertações, por professores vinculados ou não ao programa, desde que portadores do título de Doutor.

§ 3º Cada professor permanente do PPD poderá assumir, no ano de implantação do PPD, o número máximo de dois orientandos, simultaneamente, alterando-se esse limite para cinco orientandos a partir das duas primeiras defesas.

§ 4º Orientadores que estejam orientando pela primeira vez poderão ter, sob sua supervisão, um único orientando, quando da implantação do curso. Após a primeira defesa, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior deste artigo.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

.../Resolução nº 139/2012-CI/CSA

fl. 16

Art. 44 Ao aluno é garantida liberdade de escolha de seu orientador, atendido, contudo, o enquadramento do tema nos campos específicos de conhecimento e atuação do professor escolhido.

§1º O orientador escolhido deverá manifestar formal e previamente, ao início da orientação, a sua concordância.

§ 2º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do PPD, solicitar mudança de orientador.

§ 3º O orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§4º O tema da dissertação será mantido com a concordância do novo orientador e, conforme o caso, do coorientador.

Art. 45 Os orientadores que necessitarem se afastar por um período superior a seis meses deverão comunicar, por escrito, ao colegiado do programa assim como, se julgar necessário, indicar o nome de um professor para assumir a coorientação temporária de seus alunos.

Art. 46 Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas e a aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, o aluno deverá requerer o Exame de Qualificação, que será realizado perante uma comissão de docentes composta pelo professor orientador e mais dois docentes com titulação mínima de doutor, sendo as normas para sua avaliação estabelecidas pelo colegiado do programa.

§ 1º O Exame de Qualificação (defesa do projeto) deverá ser requerido pelo aluno no prazo máximo de até dezoito meses a contar da data da primeira matrícula como aluno regular no programa, devendo o aluno apresentar/depositar, no ato do requerimento, na secretaria do PPD, com anuência de seu orientador, três vias do trabalho desenvolvido para a qualificação.

§ 2º Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição no Exame de Qualificação, no prazo não superior a quatro meses.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

../Resolução nº 139/2012-CI/CSA

fl. 17

Capítulo V

Da Defesa e da Concessão de Grau

Art 47 Para a defesa da dissertação, o candidato deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo programa, ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, no Exame de Qualificação e estar regularmente matriculado no programa.

Parágrafo único. O aluno deverá requerer a defesa da dissertação e apresentar/depositar na secretaria do PPD, com anuência de seu orientador, quatro vias encadernadas, a serem distribuídas aos três membros da Banca Examinadora e um membro suplente.

Art. 48 A Banca Examinadora de Dissertação, indicada pelo orientador e homologada pelo colegiado do programa, será composta por três membros, um dos quais o orientador, um membro externo ao PPD e um professor do PPD.

§ 1º Cada banca terá um suplente externo ao PPD e um suplente do PPD.

§ 2º A composição das Bancas Examinadoras de dissertação deverá atender às exigências das respectivas áreas, publicadas pelo órgão federal de avaliação dos programas de pós-graduação.

§ 3º O orientador de dissertação será o presidente da Banca Examinadora.

Art. 49 A defesa da dissertação será realizada em sessão pública, em local, data e horário previamente divulgado e não deverá exceder o prazo de quatro horas.

§1º A apresentação da dissertação será feita pelo candidato em, no máximo, 50 minutos. Cada examinador poderá dispor de até trinta minutos para sua arguição, cabendo ao candidato igual tempo para a resposta.

§ 2º O aluno deverá demonstrar o domínio do tema escolhido, conhecimento de literatura nacional e estrangeira pertinente, capacidade de sistematização de ideias, bem como espírito crítico.

Art. 50 Após a defesa da dissertação, a Banca Examinadora deliberará, sem a presença do candidato e do público, sobre a avaliação da dissertação, podendo decidir-se pela aprovação ou reprovação.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

../Resolução nº 139/2012-CI/CSA

fl. 18

§ 1º Será considerado aprovado o candidato que atender as exigências mínimas previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM.

§ 2º No caso de aprovação, a banca poderá sugerir reformulações na dissertação, as quais deverão ser acompanhadas pelo orientador e entregues no prazo máximo de trinta dias à coordenação do programa.

§ 3º No caso de reprovação, não será permitida a reapresentação da mesma dissertação, mesmo que reformulada, caso o aluno reingresse no curso.

§ 4º O resultado final da avaliação da dissertação deverá ser encaminhado ao colegiado do programa para homologação.

§ 5º A defesa da dissertação e o resultado da avaliação serão registrados em livro de atas, específico para tal, pelo presidente da banca examinadora, sendo a ata assinada por todos os seus membros.

Art. 51 Para obtenção do grau de mestre o aluno deverá:

- I – Cursar um mínimo de 36 créditos, nos termos do art.23 deste Regulamento;
- II – Obter aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, nos termos do art.24 deste Regulamento;
- III – Obter aprovação no Exame de Qualificação, nos termos do art.49 deste Regulamento;
- IV – Obter aprovação na Defesa Pública de Dissertação de Mestrado.

TÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 52 Da concessão e manutenção de bolsa:

§ 1º As bolsas serão concedidas a alunos regulares matriculados no programa, que atendam aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Bolsas do PPD, designada pelo colegiado, conferindo prioridade ao critério socioeconômico, observadas as normas dos organismos concedentes das referidas bolsas.

§ 2º Para a manutenção da bolsa, o aluno será periodicamente avaliado quanto ao seu desempenho no programa, conforme critérios estabelecidos pelo colegiado do PPD.



TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 Após a defesa e aprovação da dissertação, o aluno terá um prazo de trinta dias para entregar à secretaria do PPD:

I - um exemplar corrigido da dissertação, encadernados em capa dura, para ser encaminhado à Biblioteca Central;

II - uma cópia da dissertação em formato digital;

III - cópia impressa e/ou em meio eletrônico dos artigos publicados durante suas atividades no Mestrado;

IV - autorização, por escrito e em formulário próprio, disponibilizado na secretaria do programa, para a divulgação dos artigos e da dissertação na página do programa na internet.

Art. 54 A Diretoria de Assuntos Acadêmicos da UEM manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno do PPD.

Art. 55 Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo colegiado do PPD e, quando necessário, serão submetidos ao CEP.



ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Filosofia do Direito	4	60
Metodologia do Ensino do Direito	3	45
Metodologia da Pesquisa Jurídica	3	45
Teoria Geral dos Direitos Fundamentais	4	60
Elaboração de Dissertação de Mestrado	6	90
Estágio de Docência	2	30

DISCIPLINAS ELETIVAS

LINHA DE PESQUISA: NOVOS DIREITOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS

DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Direito e Bioética	3	45
Perspectivas teóricas dos novos direitos	3	45
Tutela jurídica do ambiente, da ordenação do território e do patrimônio cultural	3	45
Direito Penal e sociedade de risco	3	45
Proteção jurídica das minorias e dos grupos vulneráveis	3	45
Seminários avançados I	3	45



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas

../Resolução nº 139/2012-CI/CSA

fl. 21

LINHA DE PESQUISA: JUSTIÇA RESTAURATIVA E NOVOS PARADIGMAS DA CIÊNCIA JURÍDICA

DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Teoria da justiça e paradigma restaurativo	3	45
História da Justiça	3	45
Justiça penal restaurativa	3	45
Novos paradigmas da responsabilidade penal	3	45
Justiça laboral e novos paradigmas consensuais	3	45
Seminários avançados II	3	45

